

PORTE PAGO
 DIVEP
 ISN - 40 - 3061/81

Diário Oficial

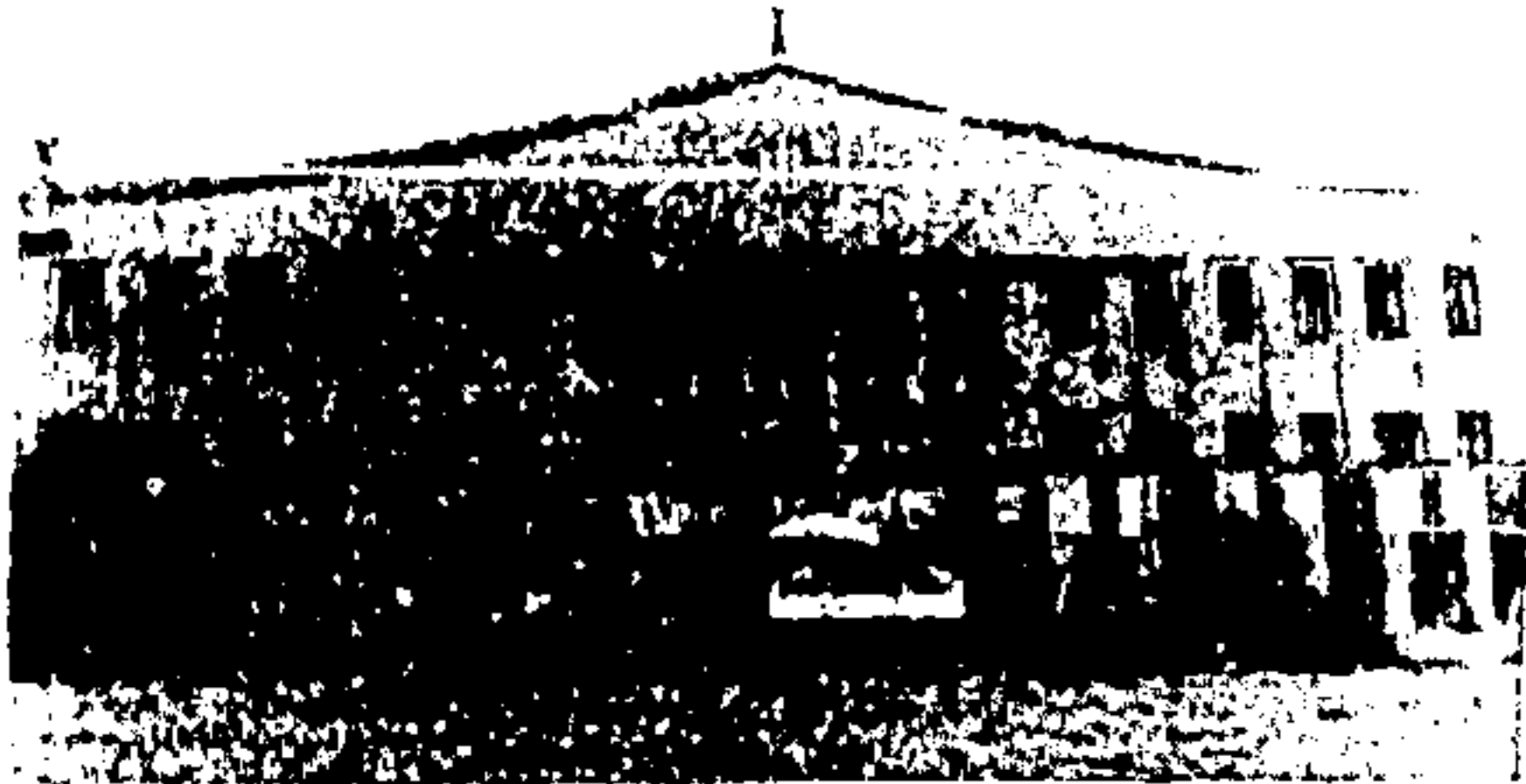
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 195

São Paulo

quarta-feira, 19 de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.391, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Fixa o valor de honorário pago a título de horas-aula ministradas na Academia de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O funcionário ou servidor da administração direta do Estado que ministrar aulas como professor na Academia de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, fará jus a honorários nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º - O valor dos honorários será calculado na forma de horas-aula, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do Padrão IV da carreira de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

- 1. 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), quando ministrar aulas para alunos com nível superior;
- 2. 2% (dois por cento), quando ministrar aulas para alunos com nível médio.

§ 2º - O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponde a 10 (dez) horas-aula semanais para os funcionários e servidores da ativa.

Artigo 2º - Os integrantes de Comissões ou Bancas Examinadoras, designadas pelo Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, farão jus à retribuição pecuniária, estabelecida no artigo 1º deste decreto,

correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas, até o máximo de 10 (dez) horas-aula.

Artigo 3º - A elaboração e o desenvolvimento de programas de treinamento serão retribuídos nos termos deste decreto.

Artigo 4º - Observado o disposto nos artigos 124, inciso VIII, e 173 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, a autoridade competente poderá conceder horário especial de trabalho ao funcionário ou servidor que o requerer, durante o período em que ministrar aulas na Academia de Polícia, sem prejuízo de suas atividades e da carga horária de trabalho a que esteja sujeito, a fim de compatibilizar horários.

Artigo 5º - Poderão ser convidadas pessoas que não mantenham vínculo com a administração direta do Estado:

I - para ministrar aulas, as quais serão retribuídas pelo mesmo valor apurado no item 1 do § 1º do artigo 1º deste decreto;

II - para proferir palestras, conferências ou seminários, cuja a retribuição poderá ser fixada em até 3 (três) vezes o valor apurado no item 1 do § 1º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - O pagamento dos valores de que trata este decreto será efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, após encaminhamento pela Academia de Polícia, de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo funcionário ou servidor.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no artigo 5º deste decreto, o pagamento será efetuado diretamente pela Academia de Polícia.

Artigo 7º - A retribuição pecuniária prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem nem desconto a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP ou do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Corrêa Meyer
 Secretário da Segurança Pública
 Frederico Coelho Neto
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1994.

DECRETO Nº 39.392, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 34, de 1994, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental nº 159/94.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I - ao cálculo dos proventos dos inativos;
- II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucubras
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Fredérico Coelho Neto
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1994.

DECRETO Nº 39.393, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades, adiante especificadas:

I - Casa da Criança de Cosmópolis, com sede em Cosmópolis;

II - Associação Beneficente de Carapicuíba, com sede em Carapicuíba;

III - Instituto Anjo da Guarda, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fredérico Coelho Neto
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1994.

DECRETO Nº 39.394, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção de R\$ 136.343,00 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO LITORAL:	R\$
a) CUBATÃO:	
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CUBATÃO - C.A.M.P. - 0731/85000	1.000,00
b) GUARULHA:	
COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - 1522/85000	1.500,00
c) ITANHAEÉM:	
LAR ESPÍRITA DA CRIANÇA JOSÉ DE ANCHIETA - 2871/89000	1.200,00
d) MONGAGUÁ:	
CENTRO COMUNITÁRIO DE MONGAGUÁ - 0539/85000 ..	1.328,00
e) PRAIA GRANDE:	
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE PRAIA GRANDE - CAMP - PG - 1125/85000	378,00
f) SANTOS:	
1. ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA - 2638/87000	1.200,00
2. ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA - 1624/85000	1.200,00
3. DESAFIO JOVEM DE SANTOS - 1609/85000	616,00
4. GRUPO AMIGO DO LAR POBRE - GALP - 0742/85000 ..	500,00
5. INSTITUIÇÃO BRILLE DE SANTOS - IBS - 0642/85000 ..	218,00
g) SÃO VICENTE:	
1. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS DO MENOR - 2981/89000	1.228,00
2. ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS DE ROTARIANOS DE SÃO VICENTE - 0720/85000	500,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de outubro - Quarta-feira

- 9h30 Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
- 11h Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucubras.
- 16h Desembargador José Alberto Weiss de Andrade.
- 18h Dr. Manoel Pires da Costa.
- 20h45 Recebe Sua Excelência o Senhor Itamar Franco, Presidente da República Federativa do Brasil. Pavilhão Oficial de Autoridades do Aeroporto de Congonhas.

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	3	Meio Ambiente	31
Planejamento e Gestão	3	Procuradoria Geral do Estado ..	32
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Transportes Metropolitanos ..	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	33
Relações do Trabalho	7	Universidade de São Paulo	33
Segurança Pública	7	Universidade Estadual de Campinas	34
Administração Penitenciária	9	Universidade Estadual Paulista ..	34
Fazenda	11	Ministério Público	35
Agricultura e Abastecimento	13	Tribunal de Contas	39
Educação	14	Editais	53
Saúde	18	Concursos	56
Transportes	29	Assembleia Legislativa	76
Administração e Modernização do Serviço Público	30	Diário dos Municípios	84
Cultura	31	Ministérios e Órgãos Federais ..	88